PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **1591/2025**

INEXIGIBILIDADE Nº **027/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **117/2025**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DA BANDA PÁGINA DE JORNAL, NO DIA 11 DE JUNHO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA AOS FESTEJOS DE SANTO ANTÔNIO DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS – PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARIBAS - PI E EMPRESA: PJ3 EVENTOS LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 46.939.590/0001-13.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARIBAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.576/0001-72, situada à **PC ANESIO CORREIA,** S/N, Centro CEP **64.798-000**, Guaribas, Piauí, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. JOZIEL ALVES, inscrito no CPF nº 035.796.663-55, residente e domiciliado na cidade de Guaribas/PI I, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **CONTRATADA: PJ3 EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 46.939.590/0001-13**, com sede na AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 1217 LOTE 0031-A- Bairro: JARDIM EUROPA, Jandira - SP CEP 06626000, por seu representante legal o Sr. MICEL SANTOS DA MATA, nacionalidade: brasileira, solteiro (a), natural da cidade de Flores do Piauí/PI, nascido(a) em: 21/08/1989, n° do documento de identidade: RG 632393737 6rgao Emissor: SSP/SP, EMPRESARIO, n° do CPF: 39763843804, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA DOS MARINHEIROS, 26 CASA 4 - Bairro: CHACARA SANTA CECILIA, ltapevi - SP CEP 06655720, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Administrativo nº 1591, Inexigibilidade de Licitação nº 027/2025, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DA BANDA PÁGINA DE JORNAL, NO DIA 11 DE JUNHO DE 2025,

EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA AOS FESTEJOS DE SANTO ANTÔNIO DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS – PI, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1- No caso da não Apresentação pela ausência dos Artistas em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do Evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o repouso e/ou decolagem de Aeronaves, falha mecânica de Veículos de transporte da Equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização da Apresentação, de acordo com a disponibilidade da Agenda dos Artistas, isentados desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

2.2- Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual. A não Apresentação Artística, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada dos Artistas, acarretará o pagamento da multa contratual, prevista na "Cláusula Sétima", deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daquele.

§ °4 Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, a CONTRATADA poderá acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários a realização da apresentação na nova data acordada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1 - o valor R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cachê combinado.

3.2- O valor total do cachê combinado será pago 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) na prestação dos serviços com apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de Dotação específica do Orçamento do Exercício de 2025.

F DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500	02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0004.2006.0000-MANUT.DA SEC.MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500	02.14.00 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	13.392.0020.2027.0000 - APOIO A ATRAÇÕES CULTURAIS, RELIGIOSAS E ESPORTIVA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1- A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 027/2025.

5.2- O serviço a ser prestado, descrito na "Cláusula Primeira", será executado na data de 11 de junho de 2025, período noturno, no Município de Guaribas -PI.

5.3- A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, início 16 (maio) de maio e término 13 (treze) de setembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA– DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

6.1- É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a obtenção das competentes Autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1 – ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

7.2 –MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado.

7.3–SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

7.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5 – A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

9.2 - Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/21, fica designada a Servidora Pública Municipal, da Secretaria Municipal de Turismo, nomeada por portaria, para acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato.

9.2.1 - Tal Representante anotará em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

9.4- Todos os Empregados da CONTRATADA deverão trabalhar durante o Evento sempre portando Uniforme e Crachá de Identificação da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

10.1- A despesa que trata a "Cláusula Terceira", do presente Contrato, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS REPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) Fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;

b) produção completa da Apresentação;

c) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;

d) fornece todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;

e) cumprir todas as cláusulas do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 027/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

a) Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;

b) responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no Código Civil;

c) Segurança Pública durante a Apresentação, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância);

d) responsabilidade por toda e qualquer Ocorrência Policial, Criminal, e ou Civil, que venham a ser vítima a Artista ou Equipe Produtora e público, durante o Evento, em todas as decorrências e Assistência Administrativa, e outras;

e) encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;

f) arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;

g) pagamento dos Cachês Artísticos;

h) garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/21, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula, não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ENCARGOS

14.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Caracol - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 2(duas) Testemunhas abaixo assinadas.

Guaribas - PI, 16 de maio de 2025.

João Gustavo Santos Baganha
Oficial de Reg. Civil
Tabelião de Notas de Jandira - SP

JOZIEL ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

PJ3 EVENTOS LTDA – ME
CNPJ/MF Nº 46.939.590/0001-13
CONTRATADO

Cartório Jandira - SP

TESTEMUNHAS:
1ª Patricia dos Santos
2ª Ana Kesia Alves da Rocha

CARTÓRIO DE JANDIRA - SP | Marcelo Barbi • Oficial e Tabelião
Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas
Av. Comm. Gregório, 45 • Centro • Jandira/SP • CEP: 06600-010 • Fone/Fax (11) 4707-5160

RECONHEÇO por SEMELHANÇA c/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
MICEL SANTOS DA MATA
Jandira, 15 de maio de 2025. Us: JOAOB
Em test. _____ da verdade P: 68
JOAO GUSTAVO SANTOS BAGANHA - ESCREVENTE
Vlr: R$ 13,40. C: 763119
Selo(s): 0488AA-323180
Válido somente com o selo de Autenticidade

C/0488AA0323180/21614

Selo Digital de Autenticidade
Tabelião de Notas de Jandira - SP

Scanned by TapScanner

Id:09FED979336B6608

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

ATO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO

Ref. Processo Administrativo nº: 1591/2025

Assunto: Inexigibilidade de licitação com fundamento legal no inciso II, art. 74 da Lei 14.133/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DA BANDA PÁGINA DE JORNAL, NO DIA 11 DE JUNHO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA AOS FESTEJOS DE SANTO ANTÔNIO DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS – PI.

O Prefeito Municipal de Guaribas - PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a justificativa acerca da necessidade de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DA BANDA PÁGINA DE JORNAL, NO DIA 11 DE JUNHO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA AOS FESTEJOS DE SANTO ANTÔNIO DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS – PI, visando atender as necessidades da Municipalidade, conforme se observa no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência acostado ao processo;

Considerando que restam demonstrados nos autos, que os requisitos formais exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, foram atendidos, conforme se observa no parecer técnico do agente de contratação;

Considerando a análise jurídica e a incidência da hipótese delineada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, acolho as análises que constam na instrução do presente procedimento administrativo e **DECIDO** nos seguintes termos:

Concordo com o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico acostados aos autos, o qual acolho e tomo como embasamento legal e com fulcro no inciso VIII do art. 72 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO e RATIFICO**, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, tudo com amparo legal, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dos serviços contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; de interesse do Município de Guaribas- PI, com a empresa: **PJ3 EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 46.939.590/0001-13**, pelo valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), prazo de 120 (cento e vinte) dias, tendo como fonte de recurso, o orçamento geral do Município de Guaribas - PI – FONTE DE RECIRSO: FPM, ICMS E OUTROS.

a. **Determino** que ao Setor competente, que lavre o competente instrumento de contrato e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Guaribas -PI, 16 de maio de 2025.

Joercio Matias de Andrade
Prefeito Municipal

Id:030E7E1F5FB9660D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 117/2025
MODALIDADE	Inexigibilidade de Licitação nº 027/2025.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DA BANDA PÁGINA DE JORNAL, NO DIA 11 DE JUNHO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA AOS FESTEJOS DE SANTO ANTÔNIO DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS – PI
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS CNPJ/MF Nº 01.612.576/0001-72
CONTRATADO	PJ3 EVENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF Nº 46.939.590/0001-13
VALOR	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS E OUTROS RECURSOS
DATA DA ASSINATURA	16/05/2025.
VIGENCIA	120 (cento e vinte) dias
SIGNATÁRIO	Joercio Matias de Andrade (CONTRATANTE). Micel Santos da Mata (CONTRATADO).

Guaribas (PI), 16 de maio de 2025.

JOERCIO MATIAS DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Id:0B621EF190F5660F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 118/2025
MODALIDADE	Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DO CANTOR CRISTIAN RIBEIRO E BANDA, NO DIA 12 DE JUNHO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA AOS FESTEJOS DE SANTO ANTÔNIO DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS – PI
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS CNPJ/MF Nº 01.612.576/0001-72
CONTRATADO	PJ3 EVENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF Nº 46.939.590/0001-13
VALOR	R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS E OUTROS RECURSOS
DATA DA ASSINATURA	16/05/2025.
VIGENCIA	120 (cento e vinte) dias
SIGNATÁRIO	Joercio Matias de Andrade (CONTRATANTE). Carlos Lustosa Filho (CONTRATADO).

Guaribas (PI), 16 de maio de 2025.

JOERCIO MATIAS DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE